



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

GUSTAVO HWANG MOTA

ACESSIBILIDADE E ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assis/SP

2021



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

GUSTAVO HWANG MOTA

ACESSIBILIDADE E ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Gustavo Hwang Mota

Orientador: Edson Fernando Picolo

Assis/SP

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

M917a MOTA, Gustavo Hwang

Acessibilidade e estatuto da pessoa com deficiência / Gustavo Hwang Mota. – Assis, 2021.

39p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Edson Fernanda Pícolo de Oliveira

1. Acessibilidade 2. Inclusão social 3. Pessoa deficiente

CDD 342.1152

ACESSIBILIDADE E ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Gustavo Hwang Mota

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ Edson Fernando Picolo de Oliveira

Examinador: _____ Eduardo Augusto Vella Gonçalves

Assis/SP

2021

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial na minha vida, aos meus pais, Arlene e Valdecir, a meu tio, Pe. Adilson Davi Hwang, que, também, ao longo desta etapa, me encorajou e deu total apoio, ao meu orientador, Edson Fernando Picolo, e a todos os professores da faculdade, que sempre me deram força e incentivo, não me deixando desistir.

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer à minha família por todo apoio durante toda essa trajetória.

Agradeço a todos os professores por tamanha dedicação para com seus alunos.

À universidade, ao seu corpo docente, à direção e à administração, que oportunizaram este ambiente de aprendizado.

Ao meu orientador por seu empenho e sua dedicação, para que esse trabalho pudesse ser elaborado da melhor forma possível.

Agradeço a todos que fizeram parte dessa minha formação.

RESUMO

Temos presenciado fatos preocupantes em relação à aplicação das normas de acessibilidade. Há ainda um grande nível de desrespeito ao cumprimento das referidas normas, o que gera descontentamento e sensação de impotência. Por isso, o presente trabalho tem por objetivo analisar os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Pretendemos fazer um levantamento de casos de desrespeito às normas, e principalmente, verificar se o direito assegurado pela Lei Brasileira está sendo, de fato, cumprido e efetivado para tais pessoas. Por fim, é importante destacar o papel do Estatuto da Pessoa com Deficiência no que diz respeito à acessibilidade e outro tema muito relevante, ao qual muitas vezes deixamos de dar a devida importância, que é a chamada inclusão social. Vamos trazer muitos casos de preconceito contra pessoas portadoras de deficiência e como agir diante de tal situação.

Palavras-chave: Acessibilidade. Pessoa com Deficiência. Inclusão social. Estatuto da Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

We have witnessed disturbing facts in relation to the application of accessibility standards. There is still a high level of disrespect for compliance with these standards, which generates discontent and a feeling of impotence. Therefore, this work aims to analyze the right of people with disabilities. We also intend to survey cases of non-compliance with the rules, and mainly, to verify whether the right guaranteed by Brazilian Law is in fact being fulfilled and enforced for such people. Finally, it is also important to highlight role of the Statute of the Person with Disabilities, regarding accessibility. Another very relevant topic, which we often fail to give due importance, which is the social inclusion, we will bring many cases of prejudice against people with disabilities, and how to act in such situations.

Keywords: Accessibility. Person with Disabilities. Social Inclusion. Status of Person with Disabilities.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. ACESSIBILIDADE E SEUS CONCEITOS	11
2.1 ACESSIBILIDADE ATITUDINAL.....	13
2.2 ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA	14
2.3 ACESSIBILIDADE METODOLÓGICA.....	14
2.4 ACESSIBILIDADE INSTRUMENTAL.....	15
2.5 ACESSIBILIDADE PROGRAMÁTICA.....	15
2.6 ACESSIBILIDADE NAS COMUNICAÇÕES.....	15
2.7 ACESSIBILIDADE NATURAL.....	16
3. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA.....	17
3.1 DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOTORA.....	19
3.2 DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELLECTUAL	21
3.3 DEFICIÊNCIA VISUAL	21
3.4 DEFICIÊNCIA AUDITIVA.....	23
3.5 DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	24
4. LEI N.13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).....	26
4.1 DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	28
4.2 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	29
4.2.1 Do direito à vida	29
4.2.2 Do direito à habilitação e reabilitação.....	30
4.2.3 Direito à saúde	30
4.2.4 Direito à educação	31
4.2.5 Direito à moradia	31
4.2.6 Direito ao trabalho	32
4.2.7 Direito à participação na vida pública e política.....	32
4.2.8 Acesso à Justiça	33
4.3 DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
6. REFERÊNCIAS.....	39

1. INTRODUÇÃO

A proposta de pesquisar sobre a acessibilidade e a inclusão das pessoas portadoras de deficiência em meio à sociedade parte da ideia de verificar os avanços da legislação brasileira quanto ao assunto.

O presente trabalho tem por objetivo fazer um levantamento de quais foram as alterações realizadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que diz respeito aos direitos dessas pessoas. Para isso, foram realizadas pesquisas bibliográficas sobre os tipos de acessibilidade e as garantias trazidas pela legislação brasileira sobre o referido tema.

No primeiro capítulo abordaremos diversos conceitos da acessibilidade, assim como inúmeros tipos de acessibilidade.

Fizemos uma abordagem de muitos casos de desrespeito às normas, casos nos quais ainda não se tem acessibilidade de forma satisfatória, casos de dificuldades de portadores de deficiência se locomoverem em lugares públicos, obstáculos que limitam os seus direitos de ir e vir.

No segundo capítulo fizemos um levantamento dos vários tipos de deficiência, sendo elas física, auditiva, visual, mental e múltipla, trazendo também para o presente trabalho seus inúmeros conceitos de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), seus decretos legais e o antigo comportamento frente às pessoas portadoras de deficiência.

No terceiro capítulo foi realizada uma abordagem sobre a inclusão social. Foram mencionados vários casos de desrespeito e preconceito contra o portador de deficiência. No início da civilização, as pessoas portadoras de deficiência eram consideradas como um peso para a sociedade, vistas como pessoas indignas de bênçãos divinas, motivo pelo qual possuíam diversos tipos de doenças. Com o passar do tempo, foram aparecendo inúmeras instituições com o objetivo de dar total apoio a essas pessoas deficientes. Em seguida, foram surgindo instituições que tinham como objetivo achar formas para o tratamento dessas pessoas. Ao longo do tempo, foram criados diversos programas de reabilitação, dando maior atenção à reinserção dessas pessoas na sociedade.

Foi feita uma análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146 de 2015, a qual tem como objetivo colocar todas essas pessoas em situações de igualdade, fazer com que elas possam exercer os seus direitos e liberdades fundamentais, visando a um ponto muito importante, que é a chamada inclusão social. Com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou-se a demonstrar a conquista da liberdade e também a capacidade que essas pessoas foram adquirindo após anos de evolução do tema no ordenamento jurídico.

2. ACESSIBILIDADE E SEUS CONCEITOS

De acordo com Vailatti et al. (2019, p. 115), a acessibilidade tem por objetivo garantir à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida não apenas que ela tenha uma vida independente, mas que ela possa também exercer os seus direitos como cidadão e, assim, poder participar da vida social.

Além disso, artigo 227, inciso II, § 2 da Constituição Federal tem o objetivo de fazer com que o legislador elabore normas para a construção de logradouros e edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, com a intenção de assegurar o acesso dessas pessoas com deficiência de forma satisfatória (VAILATTI, 2019, p. 115).

É importante ressaltar que a Lei Maior demonstra uma grande preocupação no que diz respeito à acessibilidade da pessoa com deficiência, com o objetivo de proteger, da melhor forma possível, a igualdade material entre todos na sociedade (VAILATTI, 2019, p. 115).

Vale dizer que a igualdade não está relacionada apenas à proibição de exclusão (igualdade formal), mas também requer uma obrigação de inclusão (igualdade material) (VAILATTI, 2019, p. 116).

É na igualdade material que constam todas as medidas de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Ainda dentro da seara constitucional, é importante destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova Iorque (Decreto nº 6.949/2009) declara que os Estados-Partes devem estabelecer todas as medidas necessárias para garantir às pessoas com deficiência o acesso de forma satisfatória ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação, às instalações abertas ao público ou de uso público e a outros serviços (VAILATTI, 2019, p. 116).

A referida medida tem como objetivo garantir que as pessoas portadoras de deficiência possam viver de uma forma independente, participar de todos os aspectos da vida e ter as mesmas oportunidades que as demais pessoas, ou seja, em situação de igualdade (VAILATTI, 2019, p. 116).

O Direito Civil Contemporâneo destaca a importância da dignidade da pessoa humana, criando microssistemas e estatutos, influenciados por inúmeras normas com o objetivo de concretizar valores e fins, dando a total atenção às dimensões existenciais do ser humano. O direito deve ter total relação com a dignidade da pessoa humana: essa é a razão de se promover medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 3, inciso I, declara: falar em acessibilidade significa dar a devida possibilidade e as devidas condições de locomoção de forma satisfatória à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, fazendo com que possam utilizar de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural. Ou seja, dar-lhes a oportunidade de terem uma vida normal como qualquer outra, proporcionar-lhes o direito de ir e vir, uma vida com segurança, autonomia e liberdade de locomoção (VAILATTI, 2019, p. 118).

É importante destacar que cumprir a acessibilidade vale não só para o Poder Público, como também para os particulares. Ou seja, os direitos fundamentais também valem nas relações entre particulares, sem depender de intermediação legislativa. Não basta que apenas o Estado se abstenha de descumprir os referidos direitos fundamentais. É preciso que os particulares também não os violem (VAILATTI, 2019, p. 118-119).

De acordo com Marcelo Novelino (2017, p. 314), “as doutrinas jurídicas não podem ser simplesmente reproduzidas ou elaboradas isoladamente da realidade social, política, econômica e cultural, na qual se inserem”.

Quando pensamos em acessibilidade, automaticamente pensamos nas obrigações que o Poder Público tem de efetivamente cumprir os direitos que as pessoas com deficiência possuem.

Todas essas prestações são responsabilidades que devem ser cumpridas pelo Poder Público: renúncias ou incentivos fiscais, convênios, acessibilidade a prédios públicos e em vias públicas.

São inúmeras as dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência possuem em se locomover em vias públicas: diversas calçadas completamente inacessíveis, muitas sem a rampa de acesso ou até mesmo irregulares, estreitas e inexistentes (VAILATTI, 2019, p. 120).

A acessibilidade está relacionada não apenas ao Poder Público, mas também tem relação com os particulares: acessibilidade de prédios comerciais, adaptação de veículos automotores, vagas privativas em estacionamentos, mesas especiais em restaurantes, banheiros adaptados, piso tátil para deficientes físicos, entre outros (VAILATTI, 2019, p. 120-121).

Em resumo, é notável a preocupação do legislador quando o assunto é acessibilidade da pessoa com deficiência. Podemos observar perfeitamente que o mesmo, ao tocar nesse assunto, teve a intenção de acabar com todo e qualquer tipo de restrição, para que essas pessoas possam exercer de forma satisfatória todos os seus direitos enquanto cidadãos (VAILATTI, 2019, p. 124).

Teve também o objetivo de reduzir todos os efeitos negativos de todas as pessoas que têm sua liberdade de locomoção prejudicada.

Para finalizarmos este capítulo, falaremos de todos os tipos de acessibilidade. São elas: acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica, acessibilidade metodológica, acessibilidade instrumental, acessibilidade programática, acessibilidade nas comunicações e acessibilidade natural.

2.1 Acessibilidade atitudinal

Quando falamos de acessibilidade atitudinal, a única palavra que vem em nossa mente é atitude, ou seja, estamos nos referindo da forma como frequentemente agimos com as pessoas portadoras de deficiência.

Em um conceito mais amplo, por acessibilidade atitudinal, compreende-se que pessoas com deficiência merecem ser tratadas com mais respeito e não de forma preconceituosa, muitas vezes sofrendo discriminação por parte de algumas pessoas.

O objetivo da acessibilidade atitudinal é fazer com que pessoas portadoras de deficiência deixem de ser consideradas simplesmente como “coitadinhas”.

A acessibilidade atitudinal diz que essas pessoas devem ser chamadas de pessoas com deficiência, - não simplesmente de deficientes -, principalmente quando for se comunicar com elas. Inclui, também, ter a atitude de se dirigir diretamente a elas e não aos seus cuidadores, ao conversar com essas pessoas.

2.2 Acessibilidade arquitetônica

A expressão acessibilidade arquitetônica refere-se claramente a um direito assegurado à pessoa com deficiência de usufruir de forma adequada e satisfatória de espaços públicos e privados. A referida acessibilidade impõe que sejam eliminadas todas as barreiras físicas e ambientais dentro de residências. Exige que sejam construídos banheiros adaptados, elevadores, rampas acessíveis e calçadas com piso tátil.

2.3 Acessibilidade metodológica

Esse tipo de acessibilidade também é conhecida como acessibilidade pedagógica, tal acessibilidade declara que são necessários métodos de ensino, eliminando todas as barreiras que uma pessoa deficiente possui, principalmente no seu ambiente de estudos.

Para isso, professores precisam utilizar de recursos como, por exemplo, textos em braile ou textos ampliados.

2.4 Acessibilidade instrumental

A referida acessibilidade tem como objetivo eliminar as barreiras relacionadas a utensílios, instrumentos e ferramentas utilizados para estudo dentro das escolas, em atividades profissionais ou de recreação e lazer.

Podemos utilizar como exemplo uma pessoa com deficiência visual tendo a oportunidade de utilizar de software de leitor de tela no computador.

2.5 Acessibilidade programática

A presente acessibilidade está relacionada à Lei 13.146/2015 e podemos inserir nessa situação a Convenção da ONU sobre Direitos da Pessoa com Deficiência.

Ao falarmos de acessibilidade programática, entendemos que é necessário utilizar de meios e adaptações razoáveis, de forma que possamos incluir a todos.

Para que possamos atender todas as necessidades das pessoas com deficiência, precisamos utilizar de normas, leis e regimentos para que esses direitos sejam respeitados e efetivamente cumpridos.

2.6 Acessibilidade nas comunicações

As pessoas portadoras de deficiência devem ter acesso à comunicação interpessoal, ou seja, devem se comunicar através de sinais.

Devem usufruir de comunicações escritas em livros, apostilas, jornais, revistas e comunicação virtual.

Nesse tipo de acessibilidade, é necessário e importante que haja uma intérprete de libras e o uso de audiodescrição para imagens, fotografias, filmes, peças de teatro ou eventos em geral.

2.7 Acessibilidade natural

Muitas pessoas apresentam grandes dificuldades ao se locomoverem em uma vegetação irregular, ou seja, espaços onde existem diversas árvores.

Por isso, a acessibilidade natural tem como objetivo eliminar as barreiras presentes na natureza. Esse tipo de acessibilidade apresenta uma excelente ideia para que essas pessoas possam usufruir de tudo de melhor que a natureza tem para nos oferecer. É um projeto que tem como objetivo oferecer, por exemplo, cadeiras de rodas anfíbias que tornem possível a locomoção da pessoa pela areia da praia e, até mesmo, tomar um banho no mar.

3. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

Ao longo da história, pessoas portadoras de necessidades especiais eram conceituadas de diferentes formas. Isso ocorreu até a chegada dos dias atuais. Com o passar do tempo começaram a ser amparadas civilmente pela Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (BRASIL, 2015).

Durante a Idade Média, as pessoas que possuíam algum tipo de deficiência eram vistas como pessoas anormais ou como monstros.

Naquela época, deficiências eram consideradas como castigo de Deus. Com o objetivo de higienizar a cidade e purificar o espaço urbano, as pessoas portadoras de deficiência eram mantidas em instituições fechadas, sem nenhum tipo de tratamento e, muitas vezes, eram sacrificadas.

A partir do momento em que se deu o crescimento do Cristianismo, aos poucos as coisas foram mudando e as pessoas portadoras de deficiência foram ganhando tratamentos em hospitais e tinham como auxílio casas de apoio. No entanto, embora tenham passado a receber tratamento em hospitais, mesmo assim ainda não tinham o tratamento que mereciam, ou seja, essas pessoas ainda eram tratadas como inválidas e incapazes.

Durante o século XIX, as casas de apoio foram desaparecendo, pois estavam sendo ineficazes.

No início do século XX, passou-se a ter o processo de inserção dessas pessoas em meio à sociedade através de dispositivos legais, com a devida e eficiente participação do Estado.

Para que possamos entender o novo sistema de proteção aos deficientes, é necessário analisarmos o conceito de deficiência previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), em seu artigo 3º.

O referido artigo declara que o deficiente será aquele que

tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

De acordo com o que podemos analisar na legislação, para que uma pessoa possa ser considerada como deficiente, ela precisa ter um impedimento de longo prazo. Ela não pode ter simplesmente uma deformidade de caráter estético, ou seja, um impedimento de curto prazo.

É importante destacar também que a deficiência está totalmente relacionada com as barreiras que privam essas pessoas de viverem em sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 3º, IV, declara que o termo “barreira” significa que estamos diante de algum entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que possa limitar ou impedir que essas pessoas possam participar do convívio em sociedade ou que elas sejam privadas de exercerem os seus direitos, ou seja, impeçam que elas tenham a liberdade de movimento e expressão. Quando falamos em barreiras, estamos querendo dizer também que essas pessoas estão sendo impedidas de se comunicar, de terem acesso à informação, e, principalmente, de circularem em segurança e de forma satisfatória.

O deficiente é aquela pessoa que possui impedimento de longo prazo, que não consegue exercer os seus direitos de forma adequada devido aos obstáculos provocados pelo Poder Público, ou até mesmo por particulares.

É importante destacar que, para verificar se uma pessoa realmente possui algum tipo de deficiência, é necessário analisar até que ponto tal impedimento cria barreiras que impossibilitam essas referidas pessoas de exercerem os seus direitos.

Quando houver alguma solicitação de benefício para o deficiente, caso o Poder Público quiser verificar se, de fato, a pessoa é merecedora de tal benefício, para que esse pedido possa ser concedido, de acordo com o artigo 2º, § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é recomendada uma avaliação biopsicossocial. É importante ressaltar que essa avaliação não é obrigatória, mas facultativa.

É necessário lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência não estabelece direitos apenas para os deficientes. O referido Estatuto também

insere as pessoas que tenham mobilidade reduzida como detentoras de direitos.

O artigo 3º, IX, da Lei n. 13.146/2015 declara que pessoa com mobilidade reduzida é

aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso. (BRASIL, 2015)

Vale dizer que nem toda pessoa com mobilidade reduzida pode ser considerada deficiente, até porque a mobilidade reduzida poderá ser um impedimento que tenha curto prazo. Isso ocorre, por exemplo, com alguém que fratura a perna. É importante ressaltar que, mesmo não sendo considerada como deficiente, a pessoa necessita ter seus direitos resguardados pela lei.

Passa-se, agora, a descrever cada uma das deficiências.

3.1 Deficiência física ou motora

A deficiência física, também conhecida como deficiência motora, é responsável pela limitação total ou parcial de partes do corpo humano. A presença dessa deficiência denota que membros inferiores ou superiores foram afetados, ou seja, braços, antebraços, ombros, mãos, quadril, coxas, pernas e pés.

Conforme o local do cérebro afetado, em decorrência dessa deficiência, a pessoa pode ter algumas dificuldades ao se expressar, durante uma leitura, quando for escrever, ou até mesmo no reconhecimento do próprio corpo. A pessoa pode ter nascido com esse tipo de deficiência ou tê-la adquirido ao longo de sua vida.

Os principais tipos de deficiência física são comentados abaixo.

Paraplegia é quando ocorre a perda total ou parcial de movimentos dos membros inferiores do corpo humano.

Paraparesia significa a perda parcial dos movimentos dos membros inferiores e superiores do corpo humano.

Monoplegia é o termo utilizado para a paralisia de um único braço (monoplegia de membro superior), assim como para a paralisia da perna (monoplegia de membro inferior). A presente deficiência acontece em decorrência de uma lesão no sistema nervoso. Essa é a forma menos grave de paralisia cerebral.

Monoparesia é a perda parcial de um único e determinado membro, podendo ser inferior ou superior. Também é a forma menos grave da paralisia cerebral.

Tetraplegia, também conhecida como quadriplegia, é a perda dos movimentos dos braços, tronco e pernas. Ocorre devido a lesões que afetam a região da medula espinhal, próxima à coluna cervical. Essa deficiência ocorre com pessoas que sofreram algum acidente e, por conta disso, tiveram algum traumatismo. Geralmente, decorre de hemorragia cerebral, de sérias deformidades na coluna ou de uma doença neurológica.

Triplicia é a perda total dos movimentos em três membros do corpo humano.

Triparesia está relacionada à paralisia de forma incompleta de nervo ou músculo de três membros, mas que não perderam por completo a sensibilidade e o movimento.

Hemiplegia está relacionada à perda total de funções motoras do corpo. Caso típico é a pessoa que sofre um Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Hemiparesia é a paralisia incompleta de nervos ou músculos existentes em um dos lados do corpo, que não perdeu sua sensibilidade e movimento.

Amputação é a remoção de algum membro do corpo, que pode ser causada por um trauma, alguma doença ou por conta de uma cirurgia. A amputação pode ser considerada como um procedimento cirúrgico com o

objetivo de amenizar uma dor ou para que um processo de doença possa ser diminuído. O procedimento é feito para remover um membro que foi afetado em decorrência da doença.

Paralisia cerebral ocorre pelo fato de o cérebro não ter se desenvolvido de forma adequada. Normalmente ocorre antes do nascimento. A paralisia cerebral pode, muitas vezes, afetar a postura e o movimento. Esses sinais podem ocorrer durante a infância ou pré-escola.

Ostomia é um tipo de deficiência que a pessoa tem em decorrência de um acidente ou problemas de saúde. Por não conseguir alimentar-se, respirar, ou até mesmo fazer as suas necessidades fisiológicas, necessita passar por procedimentos cirúrgicos.

3.2 Deficiência mental ou intelectual

A deficiência mental é relacionada aos problemas que ocorrem no cérebro, fazendo com que a pessoa tenha um baixo rendimento. Pode afetar a inteligência, mas não atinge outras regiões cerebrais.

Deficiente mental é a pessoa que tem uma maior dificuldade de aprendizagem e, por isso, necessita de apoio e adaptações que lhes permitam ter um processo de ensino de forma regular.

3.3 Deficiência visual

A deficiência visual está relacionada com a perda ou redução das funções básicas do olho e do sistema visual, pode ocorrer de forma repentina e bem grave. Pode surgir em decorrência de uma deterioração de forma gradual, ou seja, bem lentamente. Nessa situação, objetos em pequena e grande distância são quase impossíveis de serem vistos.

As causas mais frequentes para a perda de visão são cataratas e glaucoma.

Outro motivo relacionado à perda de visão é a chamada degeneração macular. Ela está relacionada com a idade, retinopatia diabética, opacidade da córnea, cegueira infantil, entre outras infecções.

A perda de visão também pode ter como origem problemas neurológicos, como um derrame cerebral, nascimento de forma prematura ou algum trauma ao longo da vida.

Existem três tipos de deficiência visual, comentados a seguir.

Baixa visão denomina o comprometimento do funcionamento dos olhos, que pode ocorrer mesmo depois de um tratamento ou correção. É uma distorção da capacidade visual, que pode estar relacionada a danos no campo de visão, cuja solução inclui o uso de óculos, melhorando a acuidade visual.

Próximo à cegueira é a expressão que indica, por exemplo, a cegueira parcial, ou seja, quando a pessoa é capaz apenas de perceber vultos e analisar a direção de onde está localizada a luz. O indivíduo tem projeção luminosa, porém é capaz de distinguir apenas o claro e o escuro.

A cegueira total, por sua vez, caracteriza-se pela perda total ou reduzida da visão. A cegueira aparece sempre em decorrência de uma deficiência grave e profunda nos olhos, problemas localizados nas estruturas nervosas, que têm a função de transmitir as imagens até o cérebro.

A cegueira poderá ocorrer também por outros motivos, como traumatismos, doenças, desnutrição, de forma congênita ou hereditária.

A cegueira de forma congênita surge do 0 a 1 ano de idade; de forma precoce surge de 1 a 3 anos de idade, e, de forma adquirida, a partir dos 3 anos de idade.

A pessoa com deficiência visual poderá ter sua aprendizagem através do tato, olfato, paladar e da audição, podendo também utilizar como método de aprendizagem o sistema Braille para se comunicar por meio da escrita.

Cada deficiência visual possui suas características individuais e diversos sintomas: campo visual restrito (campo de visão tubular), perda de campo visual, sensibilidade à luz de encadeamento, cegueira noturna,

acromatopsia ou limitação forte da capacidade visual. Mesmo existindo diagnósticos bastante semelhantes, na maioria dos casos os efeitos podem fazer uma grande diferença entre as pessoas afetadas.

3.4 Deficiência auditiva

A deficiência auditiva, também conhecida como hipoacusia ou surdez, significa a perda parcial ou total da audição em um ou ambos os ouvidos. Vale dizer que a deficiência auditiva é a perda parcial ou total de quarenta e um decibéis ou mais.

A Organização Mundial da Saúde declara que o deficiente auditivo não consegue ouvir sons de 25 db a 90 db, comparando-se a uma pessoa com a audição normal.

Os problemas auditivos podem aparecer em qualquer fase da vida e podem ser causados por diversos fatores:

- Genéticos ou hereditariedade;
- Envelhecimento (presbiacusia);
- Exposição a ruído (perda auditiva induzida pelo ruído);
- Infecções;
- Complicações perinatais;
- Traumas físicos;
- Medicamentos e agentes ototóxicos.

Podemos classificar os diferentes tipos de surdez de acordo com o seu tipo e lateralidade.

A surdez condutiva ou perda auditiva condutiva é menos comum, podendo sofrer alterações na orelha externa e/ou média. Ela impossibilita que o som chegue adequadamente até a cóclea, que é a parte auditiva localizada na parte interna do ouvido. Esse tipo de hipoacusia poderá ter longa ou curta duração, dependendo do que tenha causado esse problema. Deve ser verificado se há ou não tratamentos através de medicamentos ou procedimentos cirúrgicos, para que esse problema seja solucionado.

A surdez sensorineural está relacionada a problemas na orelha interna ou no nervo auditivo, que tem a função de transportar o som da orelha interna para o cérebro. Essa perda auditiva é uma perda duradoura nos adultos e ocorre por motivos de envelhecimento e em decorrência de se expor de forma prolongada a ruídos altos. Nas crianças e em bebês, ocorre por problemas no nascimento ou pode ser causada por infecções. No caso de tons mais agudos, podem soar de modo abafado para pessoas que possuem esse tipo de perda auditiva, podendo também se tornar praticamente impossível identificar palavras que tenham a presença de algum ruído no fundo.

A surdez mista ou a perda auditiva mista está relacionada a uma combinação entre perda auditiva condutiva e a sensorineural. Isso ocorre devido a problemas na orelha externa e interna. Podemos dizer que é a impossibilidade de o ouvido externo transmitir o som de forma adequada para a orelha interna, impossibilitando esse som ser processado e assim chegar até o cérebro.

A surdez central não está relacionada simplesmente com a diminuição da sensibilidade auditiva, mas também com grandes dificuldades de compreender informações sonoras. Está relacionada a mudanças nas formas de processamento de uma informação sonora no tronco cerebral.

A lateralidade é a perda da capacidade auditiva, quando uma ou ambas as orelhas forem acometidas, podendo ser chamada de unilateral ou bilateral.

3.5 Deficiência múltipla

A deficiência múltipla está relacionada à existência de duas ou mais deficiências, podendo ser físicas, intelectuais ou até mesmo as duas em conjunto. Não existem pesquisas que comprovem quais delas ocorrem com maior frequência.

Essa deficiência pode ter causas pré-natais, por má-formação de forma congênita ou através de infecções virais, como a rubéola. Pode ter

também como causa as doenças sexualmente transmissíveis. Todos esses elementos podem causar essa grave doença em adultos, caso não forem tratados.

4. LEI N.13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência vem introduzir no ordenamento jurídico aquilo que Habermas denomina “a inclusão do outro” e que envolve a visão dos direitos humanos “no plano global e no âmbito interno dos Estados” (HABERMAS, 2002, p. 185 e ss).

Para Miguel Reale (2002, p. 56), “é própria do Direito essa nota de alteridade”. Para que possamos ter o efetivo direito, é necessário que se tenha “alteridade”, ou seja, o direito deve ocorrer sempre entre duas ou mais pessoas, sempre envolvendo o outro”.

Inclusão, portanto, significa ter a atitude de incluir, fazer com que a pessoa possa fazer parte, trazer para perto, inserir alguém na sociedade.

Para que possamos entender melhor o que, de fato, essa palavra representa, é necessário observar o que a Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, caput: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, (...) garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Também é importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 3º, IV, declara que entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Ao pensarmos na expressão “bem de todos”, podemos inferir que significa que todas as pessoas merecem viver de forma digna, levando em consideração também a convivência em sociedade de forma plena e satisfatória.

A discriminação das pessoas portadoras de deficiência está totalmente relacionada às diferenças e à exclusão. Ao tratar uma pessoa com discriminação, estamos fazendo com que ela seja impedida de exercer os seus direitos e liberdades fundamentais.

A Convenção Interamericana tem como objetivo acabar com toda e qualquer forma de discriminação contra essas pessoas e, com isso, fazer com que elas possam ser inseridas na sociedade de forma plena.

Para que esses objetivos possam ser alcançados, os Estados-Partes se comprometem a tomar medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação com essas pessoas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 1º, declara que o objetivo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência é assegurar e promover, de forma igualitária, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, de forma que elas possam ser inseridas na sociedade e, assim, possam também ser tratadas de forma satisfatória enquanto cidadãos.

É importante destacar que, para a Convenção Americana de Direitos Humanos, a palavra “pessoa” refere-se a todo ser humano, totalmente relacionada a sua dignidade e que, portanto, deve ser respeitada de acordo com o que a lei estabelece.

A dignidade da pessoa humana é inviolável, ou seja, compete a todas as autoridades públicas respeitar e proteger.

Também é importante frisar que todos têm direito de desenvolver sua personalidade, de forma livre, mas desde que os direitos de outras pessoas não sejam violados, desde que não despreze a ordem constitucional e não ofenda a lei moral, ou seja, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos pela lei.

Ao falar em dignidade da pessoa humana, estamos nos referindo à autodeterminação das pessoas, ou seja, ao direito que o ser humano possui de tomar por si próprio alguma decisão e fazer suas próprias escolhas.

Podemos conceituar a palavra dignidade como sendo a autoridade moral, ou seja, ela torna uma pessoa merecedora de respeito e honorabilidade.

A Lei n.13.146/2015, em seu artigo 10, descreve que é dever do Poder Público assegurar e garantir que todas as pessoas com deficiência sejam tratadas e vivam de forma digna durante toda a sua vida. Tem ainda como dever estabelecer medidas de proteção, de forma que a dignidade da pessoa humana, tal como dada na Constituição Federal, não seja violada.

4.1 Da igualdade e não discriminação

De acordo com o Estatuto, “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação” (art. 4º).

O sistema de proteção à pessoa com deficiência tem como principais objetivos fazer uma busca pela igualdade e fazer com que reduza a discriminação para com essas pessoas.

E para que todos esses direitos possam ser, de fato, cumpridos, é necessário que tenha a colaboração de todos e não apenas do Poder Público.

Tratar essas pessoas de forma igualitária e não discriminatória, significa que elas são consideradas como totalmente capazes, o que faz com que a deficiência jamais as impeça de exercerem seus direitos.

Evita-se, assim, que ocorra um tratamento de forma desigual em decorrência da deficiência.

Ainda a respeito da igualdade, é importante destacar que, entre as pessoas deficientes, existem aquelas que possuem maior vulnerabilidade, ou seja, pessoas que precisam de maiores prioridades por parte das políticas públicas.

A legislação brasileira considera como pessoas mais vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou profundamente a concepção de que essas pessoas são incapazes e estabeleceu mais autonomia a elas.

Para tanto, o motivo de tanta preocupação do legislador com a pessoa deficiente está expressamente relacionado ao artigo 5º, da Constituição Federal. Ele tem o objetivo de proteger o princípio da igualdade entre todos.

A constitucionalização passou a ver de uma outra forma o sofrimento das pessoas que se encontram em estado de hipossuficiência e vulnerabilidade.

Por igualdade material, entendemos que temos como principal objetivo acabar com todo e qualquer tipo de desigualdade e prevenir todas as relações jurídicas injustamente desiguais. Esta modalidade de igualdade é observada em situações concretas, ou seja, estamos nos preocupando mais com a pessoa e com os seus sofrimentos do dia a dia.

A Constituição Federal declara em seu artigo 3º, I, que o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária.

De acordo com o artigo 7º, é necessário que todos comuniquem à autoridade competente sempre os casos de ameaça ou indícios de que os direitos das pessoas com deficiência tenham sido violados.

No caso em que os juízes e os tribunais estiverem no exercício de suas funções e tiverem conhecimento de que os fatos citados acima estão acontecendo e caracterizem violações previstas em lei, compete às autoridades mencionadas remeter peças ao Ministério Público para que sejam tomadas as devidas providências (artigo 7º, parágrafo único).

4.2 Dos direitos fundamentais

4.2.1 Do direito à vida

O artigo 11 da Lei 13.146/2015 declara que a pessoa com deficiência não poderá ser forçada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica ou ser obrigada a fazer qualquer tipo de tratamento.

Ainda tratando-se da Lei 13.146/2015, em seu artigo 12, *caput*, ela declara que, para que possa ser realizado algum tipo de tratamento, procedimento, hospitalização ou pesquisa científica, é necessário que haja o consentimento prévio, livre e de forma esclarecida pela pessoa com deficiência. Em relação ao artigo 13, declara que só não se faz necessário o consentimento dessas pessoas quando houver risco de morte ou quando precisarem ser atendidas com emergência, sendo resguardado seu superior interesse.

4.2.2 Do direito à habilitação e reabilitação

De acordo com o artigo 14 do referido Estatuto, em meio a tantos direitos existentes para as pessoas com deficiência está o direito a sua habilitação e reabilitação. O referido artigo conceitua habilitação e reabilitação como sendo o direito ao desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas, com o objetivo de contribuir com a conquista de mais autonomia e proporcionar a essas pessoas uma maior participação social, de forma que elas tenham igualdade de condições e as mesmas oportunidades das demais pessoas.

É através desse processo de habilitação e reabilitação que se avaliam as necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa.

4.2.3 Direito à saúde

O artigo 18 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146 de 2015, declara que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) garantir, de forma igualitária, total atenção a todas as pessoas com deficiência, independentemente do seu grau de necessidade, no que diz respeito a sua saúde.

É obrigação do SUS assegurar total atenção à saúde da pessoa com deficiência, qualquer seja o grau de complexidade, garantindo a essas pessoas o acesso universal e igualitário (artigo 18).

4.2.4 Direito à educação

O artigo 27 do Estatuto declara que em meio a tantos direitos existentes para as pessoas com deficiência está o direito à educação.

O referido artigo descreve ser necessário assegurar a toda pessoa com deficiência um sistema educacional inclusivo para todos os níveis, um aprendizado durante toda sua vida, com o objetivo de alcançar um maior desenvolvimento de seus talentos, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, levando em consideração os seus interesses, as suas características e as necessidades de aprendizagem.

Por isso, cabe ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade promover uma educação de qualidade a todas as pessoas com deficiência, devendo ser protegidas de todo e qualquer tipo de violência, negligência e discriminação (artigo 27, parágrafo único).

4.2.5 Direito à moradia

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 31, afirma que toda pessoa com deficiência deve ter como garantia o direito de possuir uma moradia digna, juntamente com sua família natural ou substituta, de forma que possa conviver com seu cônjuge ou companheiro, uma moradia para que possa viver de forma independente, ou ainda, viver em residência fixa.

O Poder Público tem o dever de promover programas e ações estratégicas com o objetivo de promover a criação e manutenção de moradia, para que essas pessoas possam viver de forma independente. Em relação à proteção integral na modalidade de residência inclusiva, ela será prestada com

o auxílio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para as pessoas com deficiência que estejam em situação de dependência, não tenham condições de autossustentabilidade ou que tenham vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

4.2.6 Direito ao trabalho

Outro direito fundamental da pessoa com deficiência é o direito ao trabalho.

De acordo com o artigo 34, *caput* do referido Estatuto, é assegurado à pessoa com deficiência o direito ao trabalho, podendo ficar a seu critério o direito de escolher onde ou do que quer trabalhar, sendo necessário que seja em um ambiente acessível e inclusivo, de forma igualitária, tendo oportunidades como as demais pessoas.

Para tanto, é obrigação das pessoas jurídicas de direito público, privado ou qualquer outro, fazer com que sejam garantidos a essas pessoas ambientes de trabalho de forma acessível, onde possam ser tratadas de forma inclusiva.

Por fim, o Estatuto declara que as políticas públicas deverão ter como objetivo principal fazer com que essas pessoas tenham livre acesso, possam permanecer de forma satisfatória e, assim, desenvolver suas potencialidades em qualquer ramo de trabalho.

4.2.7 Direito à participação na vida pública e política

O Estatuto tem como ponto principal a garantia e proteção aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, o que implica que existam meios e mecanismos para que possa exercer o direito de participar da vida pública e política.

A participação faz com que essas pessoas possam reivindicar e participar de deliberações sobre planos, projetos e programas, que são imprescindíveis para a inclusão social e a cidadania.

Compete ao Poder Público garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos, dando a elas o direito de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas (artigo 76, *caput*).

Em meio a tantos direitos garantidos às pessoas com deficiência, ainda, está o de votar e ser votado. Além desse direito, é obrigação do Poder Público garantir à pessoa com deficiência sua participação na condução de assuntos relacionados a questões públicas de forma igualitária e sem que haja qualquer tipo de discriminação.

4.2.8 Acesso à Justiça

De acordo com o artigo 79, compete ao Poder Público garantir o acesso à justiça para pessoas com deficiência, do mesmo modo que o faz às demais pessoas, devendo ser garantidos, sempre que requeridos, os recursos e as adaptações de tecnologia assistiva.

É importante frisar que o acesso à justiça não está relacionado somente aos aspectos processuais, mas também ao acesso físico, principalmente em edifícios públicos dos órgãos relacionados à justiça, aos seus dispositivos, recursos, serviços, às suas metodologias, estratégias, práticas, aspectos que estão relacionados às tecnologias assistivas.

As referidas garantias se estendem a todas as pessoas que atuam na seara judicial. Essas pessoas devem ter acesso a todos os recursos disponíveis pela tecnologia assistiva, podendo ter acesso de forma satisfatória à justiça, principalmente quando forem participar de um dos polos da ação ou quando atuarem como testemunha, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

O artigo 80 do mencionado Estatuto declara que deverá ser garantido à pessoa com deficiência o acesso a todos os atos processuais de seu interesse, principalmente quando estiverem exercendo a advocacia.

Para que possa ser garantida a atuação da pessoa com deficiência no processo judicial, é necessário que o Poder Público capacite os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário em relação a todos os direitos da pessoa com deficiência.

De acordo com o que diz o artigo 79, § 3º, é necessário que a Defensoria Pública e o Ministério Público adotem medidas que garantam os direitos das pessoas com deficiência previstos no presente Estatuto.

4.3 Dos Crimes e das infrações administrativas

O supramencionado Estatuto destaca crimes e infrações administrativas cometidas contra a pessoa com deficiência. São eles:

- Crime de discriminação em razão da deficiência;
- Crime de apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência;
- Crime de abandono de pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres;
- Crime de retenção ou utilização de cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência, destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

É importante destacar que o referido Estatuto, em seu artigo 88, *caput*, considera como crime o induzimento ou a incitação à prática de

discriminação da pessoa com deficiência, podendo ser imposta a pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa. Essa pena poderá ser aumentada em 1/3 (um terço), no caso em que a vítima estiver sob os cuidados e a responsabilidade do agente.

Se o crime ocorrer através de comunicação social ou através de qualquer tipo de publicação, a pena poderá ser de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

O juiz pode determinar, a pedido do Ministério Público, anteriormente ao inquérito policial, sendo imposta a pena de desobediência, que seja realizada a busca e apreensão de todos os materiais que tenham conteúdo discriminatório. Poderá requerer também a interdição de determinadas mensagens ou páginas que contenham informações na internet.

Por fim, nesse mesmo caso de cometimento por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, constitui efeito da condenação após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido (artigo 88, § 2º).

É considerado crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, podendo ter uma pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa.

No caso em que o crime for praticado por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamentário ou depositário judicial, ou por aquele que obteve vantagem devido ao ofício ou profissão, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

É crime o abandono dessas referidas pessoas em hospitais, casas de saúde e abrigos, tendo como pena 6 meses a 3 anos de reclusão e multa.

Enquadra-se na mesma pena quem não atender às necessidades básicas da pessoa com deficiência, nos casos em que a lei obrigar ou em caso de mandado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o presente trabalho, podemos dizer que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015, foi fundamental para assegurar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente no que diz respeito à acessibilidade e à inclusão social dessas pessoas, de modo que elas possam ser tratadas com igualdade e exercer os mesmos direitos que qualquer outra pessoa, dando a elas o direito de serem tratadas de forma satisfatória enquanto cidadãos.

Também é importante frisar que, ao elaborar o referido trabalho, pudemos notar a grande dificuldade dessas pessoas de exercerem os seus direitos de ir e vir. Nos dias de hoje, observamos como é difícil para essas pessoas terem o direito à acessibilidade, direito fundamental estabelecido principalmente pela nossa Constituição, mas que, na verdade, não recebe a devida importância.

É possível observar diariamente que, embora existam leis que assegurem os direitos dessas pessoas, mesmo assim ainda é flagrante a falta de respeito para com elas, principalmente no quesito da acessibilidade.

Lutar pelo resultado que tanto queremos, o da inclusão das pessoas portadoras de deficiência na sociedade ou no ambiente escolar, nem sempre é uma tarefa fácil como parece.

Diariamente nos deparamos com situações desagradáveis de pessoas que não possuem nenhum tipo de deficiência ocupando vagas daquelas pessoas que realmente necessitam.

Muitas pessoas parecem não se preocupar com a realidade de uma pessoa com deficiência, e, por isso, não se importam com as dificuldades que esta enfrenta em seu dia a dia.

A igualdade entre todos e os direitos das pessoas com deficiência, expressamente previstos em lei, nem sempre são cumpridos de forma satisfatória e o merecido acesso dessas pessoas a um ambiente escolar acaba, muitas vezes, tornando-se ineficiente.

Também é necessário destacar que, com relação às barreiras arquitetônicas existentes em espaços públicos ou privados, nas ruas, calçadas, escolas e colégios, estes são grandes obstáculos, que privam essas pessoas de exercerem os seus direitos, principalmente o de terem o livre acesso a todos esses espaços.

Além de essas pessoas terem que enfrentar o problema da falta de mobilidade, muitas delas ainda precisam passar por mais um desafio: o do convívio social, principalmente no ambiente escolar, durante o qual não recebem o devido e satisfatório respeito.

Portanto, o processo de inserção dessas pessoas não tem apenas o objetivo de criar leis e regras para torná-las diferentes das outras pessoas, mas sim criar normas e decretos para acolher todas as pessoas de modo geral, não levando em consideração as diferenças, de forma que possa ser garantida a qualidade de vida e proporcionar saúde, educação, moradia, direitos de ir e vir a todas as pessoas, de forma igualitária, sendo elas deficientes ou não.

Portanto, podemos dizer que os objetivos do presente trabalho foram alcançados. Tivemos a oportunidade de abordar um tema extremamente importante nos dias atuais, que é o da acessibilidade das pessoas com deficiência. Podemos afirmar que as adaptações ainda estão em estado muito precário, necessitam urgentemente de mudanças, não são cumpridas de forma satisfatória e não estão de acordo com aquilo que a lei determina.

Em relação às adaptações arquitetônicas no ambiente escolar, é necessário que haja mudanças com urgência. Quando realizamos uma reforma com o objetivo de se ter um ambiente acessível para as pessoas com deficiência, não estamos somente levando em consideração as necessidades espaciais dessas referidas pessoas, mas sim apenas cumprir com a obrigação imposta pela lei.

É importante destacar que, além de se ter um ambiente escolar em situação precária, ainda temos que lidar com várias situações de alunos especiais tendo que enfrentar o problema da ineficiência na inclusão social. Nesse caso, os professores e alunos necessitam de apoio pedagógico. Muitas vezes precisam até mesmo de apoio psicológico, o que não se tem atualmente.

Por fim, podemos dizer que, em relação à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência em ambientes escolares, espaços públicos ou privados, não ocorrem com a devida eficiência atualmente. Foi possível observar e concluir que, aos poucos, as coisas foram mudando graças à vigência da Lei.13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mas, ainda assim, temos presenciado apenas uma mudança mínima, que causa muitas dúvidas e uma sensação de impotência.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 23 jul. 2021.

FREITAS, Fernando. Conheça 7 tipos de acessibilidade para tornar nossa sociedade mais inclusiva. **Fundação Dorina Nowill para Cegos**, São Paulo, 30 mar. 2020. Disponível em: <http://fundacaodorina.org.br/blog/sete-tipos-de-acessibilidade/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.

LEITE, Flávia Piva Almeida. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO: 2016.

QUAIS os tipos de deficiência: Física, mental, visual ou auditiva. **Maisquecuidar.com**, 24 fev. 2020. Disponível em: <https://www.maisquecuidar.com/tipos-de-deficiencia>. Acesso em: 23 jul. 2021.

QUEIROZ, Marília Gabriela. Histórico da conquista dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. **Lumos Jurídico**, 1 jul. 2019. Disponível em: <http://www.lumosjuridico.com.br/2019/07/01/historico-da-conquista-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-no-brasil/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 56.

VAILATTI, Diogo Basilio [et al.]. **Direitos das Pessoas com Deficiência para provas de concursos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.